



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1046/2001.

MENSAGEM: Nº 043 DE 2001.

LIDO EM: 05/10/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Altera alíquota do Código Tributário Municipal, Anexo VI – item 1.14, alterado pela Lei Municipal nº 399/90 de 10/12/90, na forma que especifica.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 26/11/2001.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 28/11/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 04/12/2001.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 04/12/2001, SOB O Nº 3.422.

Ofício de Encaminhamento no dia 28/11/2001 sob o nº 1.306/2001/DAB*.

LEI N° 951/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@w.net.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1046/01

MENSAGEM Nº 043/2001

Sarandi, 05 de outubro de 2001

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de alíquota do Código Tributário Municipal, Anexo VI – item 1.14, constante da Lei Municipal nº 399/90 de 10/12/90.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 05 OUT 2001

EXPEDIENTE LIDO
EM 08 OUT 2001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 26/11/2002
POR União do Brasil

APROVADO EM 29/11/2002
POR União do Brasil

PROJETO DE LEI N° 104601

Súmula:- Altera alíquota do Código Tributário Municipal, Anexo VI – item 1.14, alterado pela Lei Municipal nº 399/90 de 10/12/90, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 1.14, do Anexo VI, do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 399/90 de 10/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

1-	EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	% SOBRE A UFP
1.14	Subdivisões, incorporações, anotações, p/ m ² . de área resultante	0,16%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de outubro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

Nº 1046/01

-01-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 399/90

Súmula:- Altera Anexos e Artigos do Código Tributário Municipal, e institui a cobrança de tarifa e dá outras providências:

Art. 1º- Os Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Código Tributário Municipal, Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passam ter a redação, contida nos anexo a este Lei.

Art. 2º- O Art. 55 do CTM, Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passa ter a seguinte redação:

"Art. 55 - As taxas de serviços públicos serão lançadas e arrecadadas anual e juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da tabela constante do Anexo XI, deste Código".

Parágrafo Único - Fica instituído o Anexo XI do Código Tributário Municipal, nos termos do anexo à presente Lei.

Art. 3º- A taxa pela localização de estabelecimento, quando exigida no decorrer do segundo semestre, ficará reduzida em 50% do seu valor.

Art. 4º- Sem prejuízo das obrigações tributárias para com o Estado, ao Município poderá ser concedida, uma única vez, licença precária por até um trimestre, para exercício de atividade que sujeite-se ao pagamento das taxas de Saúde, localização de estabelecimento, de publicidade e do imposto sobre serviços, alíquota fixa, cobrando-se-lhe, por cada mês, o correspondente a 20% sobre o valor anual da taxa ou do imposto a que estaria sujeito.





Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

Nº 1046/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 399/90

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

	% sobre UFP
1- EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:	
1.1-construções residenciais de alvenaria p/ m ²	0,4%
1.2-construções residenciais de madeira p/ m ²	0,3%
1.3-construções comerciais de alvenaria p/ m ²	0,5%
1.4-construções comerciais de madeira p/ m ²	0,4%
1.5-construções industriais de alvenaria p/ m ²	0,3%
1.6-construções industriais de madeira p/ m ²	0,2%
1.7-construções com outras destinações ou finalidades: a)de madeira - por m ²	0,2%
b)de alvenaria - por m ²	0,3%
OUTRAS OBRAS:	
1.8-reformas sem aumento de área.	20%
1.9-construções de muros e passeios, sujeitos ao requerimento.....	isento
1.10-construções de toldos, marquizes, tapumes, andaimes e semelhantes, por metro linear	1%
1.11-demolições de construções de qualquer tipo p/ m ²	0,3%
1.12-aumento de área por m ²	0,4%
1.13-instalações de bombas de gasolina, inclusive tanques e similares, por unidade	40%
1.14-subdivisões, incorporações, anotações, por m ² . de área resultante	0,3%
1.15-licença p/construções de calçadas por m ²	0,4%
1.16-vistorias p/visto de conclusão ou vistoria parcial - hâ bite-se: p/ m ² . de área vistoriada	0,2%
2- ARRUAMENTOS:	
2.1-com área até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m ²	0,08%
2.2-com área superior a 20.000 m ² , excluídas as áreas des- tinadas a vias e logradouros públicos por m ²	0,06%
3- LOTEAMENTOS:	
3.1-com área até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Muni- cipio, por m ²	0,08%
3.2-com área superior a 20.000 m ² , excluídas as áreas des- tinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doa- dos ao Município, por m ²	0,06%





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

1046/01

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1046/2001.
José Duarte,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1046/2001, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera alíquota do Código Tributário Municipal, Anexo VI – item 1.14, alterado pela Lei Municipal nº 399/90 10/12/90, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2001.

Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente

José Duarte,
Relator

José Antonio Monteiro Pedro,
Membro



Nº 1046/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1046/2001.
Aparecida Rodrigues Schwarz,

Presidente da Comissão

PARECER

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1046/2001, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera alíquota do Código Tributário Municipal, Anexo VI – item 1.14, alterado pela Lei Municipal nº 399/90 10/12/90, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2001.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora

João Lara Vieira,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1046/01

Requerimento N° 134/01

Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em -/- / -/- / -/-
Indeferido em -/- / -/- / -/-

Apresentado em 28 / 11 / 2001

Aprovado em 28 / 11 / 2001
Deferido em -/- / -/- / -/-

Atendido - Ofício N° XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1046/2001, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera alíquota do Código Tributário Municipal, Anexo VI – item 1.14 alterado pela Lei Municipal nº 399/90 de 10/12/90, na forma que específica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2001.

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador – Autor

